



RESOLUÇÃO SESA Nº 191/2015
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9459, de 26/05/15)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, o artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando a Resolução nº 28/2011 que “*Dispõe sobre a formalização, execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências*” no Capítulo VI Da Prestação de Contas, Artigo 27 determina que “*Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e as demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno,*”

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída uma Comissão Permanente para o acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais decorrentes de transferências voluntárias formalizadas por meio de convênios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Designa-se os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente mencionada no art. 1º desta Resolução:

- I. DIRETORIA GERAL:** Juliana Arantes Juliano de Brito, RG nº 8.384.355-1 – PRESIDENTE.
- II. CONTROLE INTERNO:** André Luiz Prado Carvalho, RG nº 5.323.406-2 – RELATOR.
- III. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE:** Fabiana Íeis, RG nº 8.505.029-0 – REVISOR.
- IV. SECRETÁRIOS:**
 - a) Superintendência de Atenção à Saúde:** Guilherme Ricardo da Silva, RG 8.826.991-8.
 - b) Superintendência de Vigilância em Saúde:** Sandra Terezinha Laibida Tolentino, RG nº: 2.202.201-6.
 - c) Superintendência Administrativa Logística Especial:** Amauri Anselmo Dissenha, RG nº: 1.454.776-2.
 - d) Superintendências de Unidades Hospitalares Próprias:** Eduardo Salvaya, RG:8.808.550-1.
 - e) Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde:** Maria Lourdes Krolikovski, RG nº: 3.938.722-0.



Art. 3º - São atribuições comuns aos membros da Comissão Permanente:

- I. Receber demandas a serem processadas mediante tomada de contas especial;
- II. Processar tomadas de contas especiais, conforme determinação do Diretor Geral;
- III. Colher indicações das Superintendências e/ou Regionais para compor eventual Comissão de Tomada de Contas Específica que atuará em casos próprios, conforme determinação do Diretor Geral;
- IV. Elaborar minuta de resolução para a composição dos membros das Comissões de Tomadas de Contas prevista no inciso III;
- V. Observar requisitos, instrução e processamento nos termos do Manual de Tomada de Contas Especial conforme Resolução nº 649/2013 ou Resolução que a vier substituir, devendo fazer parte da instrução inicial do procedimento a ser instaurado, cópia do manual juntado pelo Chefe do Controle Interno;
- VI. Finalizar e executar medidas e providências determinadas na decisão final da autoridade competente no procedimento de Tomada de Contas.

§ Único - O Diretor Geral definirá se o processamento da Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente ou pela Comissão Específica, sendo responsabilidade do Chefe de Controle Interno a sua implementação e operacionalização.

Art. 4º - Da Competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

- I. Os servidores designados nesta Resolução, com exceção dos servidores indicados no art. 2º, inciso IV e alíneas, pertencentes às Superintendências, são membros que atuarão em todos os procedimentos de Tomada de Contas Especial de competência da Comissão Permanente, conforme determinação do Diretor Geral;
- II. Os servidores das Superintendências farão parte dos procedimentos de Tomada de Contas Especiais afetos as suas respectivas áreas;
- III. A Comissão Permanente será composta por 4 (quatro) servidores distribuídos em um servidor da Diretoria Geral, do Controle Interno, do Fundo Estadual de Saúde e da Superintendência afim;
- IV. Os membros da Comissão Permanente são solidariamente responsáveis pelo processamento e conclusão do procedimento, segundo normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Resolução nº 649/2013 ou ato que vier a substituí-la;
- V. A Comissão Permanente iniciará o processamento da Tomada de Contas Especial conforme Manual previsto em Resolução e determinação do Diretor Geral;
- VI. A Comissão Permanente é responsável por colher as indicações dos membros da Superintendência e/ou Regional que participará da Comissão Específica para processamento da Tomada de Contas Especial, elaborando, inclusive, a minuta de Resolução para indicação dos membros.



Art. 5º - Da Competência da Comissão Específica de Tomada de Contas Especial:

- I. A Comissão Específica será instaurada por determinação do Diretor Geral, sendo responsabilidade do Chefe de Controle Interno a sua implementação e operacionalização;
- II. A Comissão Específica pode ser composta por servidores da área e/ou Regional de Saúde, com exceção do fiscal do convênio;
- III. A Comissão Específica será composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e um Revisor;
- IV. O servidor lotado na Superintendência indicado para compor a Comissão Permanente poderá atuar na Comissão Específica;
- V. A Comissão Específica poderá requerer auxílio formal da Comissão Permanente, sendo de responsabilidade da Comissão Específica o processamento e conclusão da Tomada de Contas.

Art 6º - O servidor André Luiz Prado Carvalho, RG nº: 5.323.406-2, por ser participante da Comissão Permanente, fica impedido de atuar nas Tomadas de Contas Especiais na condição de agente de Controle Interno.

Art 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**